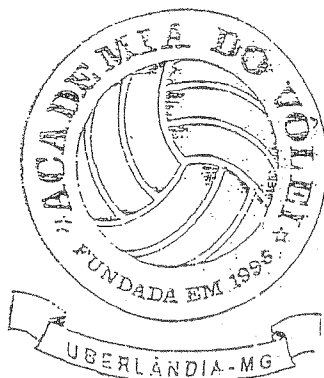
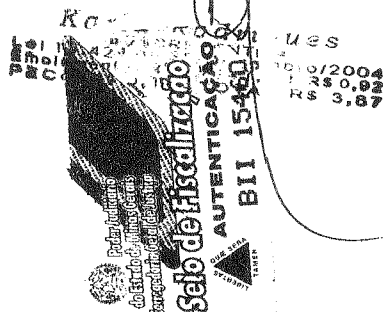


1º SERVIÇO NOTARIAL  
Certifico que esta cópia é verdadeira e fiel ao original.  
Data de emissão: 03 JUL 2010



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME Nº 2646372

### ATA DE ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO DA ACADEMIA DO VÔLEI, ELEIÇÃO DE DIRETORIA, MUDANÇA NO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

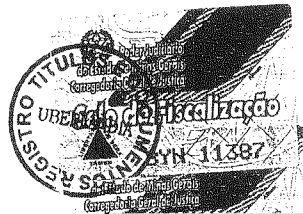
Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os membros e sócios da academia do Vôlei na rua dos Gerânios, cento e oito no bairro Cidade Jardim em Uberlândia, Minas Gerais, as seguintes pessoas: Manoel Honorato Neto, brasileiro, casado, professor, identidade No 1.158.228, SSP PB e inscrito no CPF No 691.598.824-68; Rogéria Dantas Honorato, brasileira, casada, do lar, identidade No 1.662.000, SSP PB e CPF No 917.692.804-72; Claudio Mendonça Alves, brasileiro, solteiro, empresário, identidade No 4.536.562 SSP MG e CPF No 853.248.176-00, Maria Tereza Melo Aguiar, brasileira, solteira, estudante, identidade No 10023005 e CPF No 078.427.156-06. Paulo Denis dos

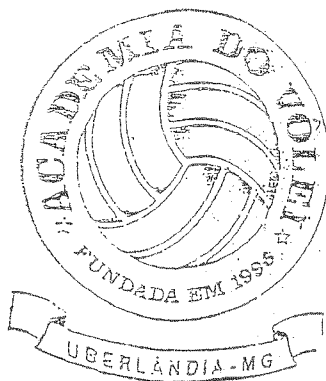
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº 2646372

com o novo código civil. Na condição de secretaria da reunião da  
assembléia geral extraordinária, lavrei a presente ata que lida e  
aprovada segue assinada pelo atual presidente.

x *Wladimir Costa*  
x *Rogério Santos Flauto*  
x *...*  
x *...*





## ESTATUTO SOCIAL ACADEMIA DO VOLEI

### CAPITULO I – DA DENOMINACAO, SEDE , FINS e DURACAO.

Art. 1º - A Academia do Vôlei , fundada em 01 de Maio de 1996, e uma sociedade civil desenvolvida para ensinos de treinamentos de voleibol, cuja sede esta situada a rua dos Gerânios, 108 –bairro cidade jardim na cidade Uberlândia/MG, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado de conformidade com os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º do capitulo I, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 2º - A Academia do Vôlei, tem sede e foro em Uberlândia, estado de Minas Gerais, com sua sede na rua dos Gerânios, 108 bairro Cidade Jardim no município de Uberlândia/MG.

Art. 3º - A Academia do Vôlei tem como finalidade :

- I- Oferecer ao publico Uberlandense a oportunidade de iniciar a pratica desportiva a partir dos 10 (dez) anos de idade.
- II- Servir de centro de treinamento para equipes de treinamento a fim de que possam competir em âmbito local, estadual e nacional, com estrutura apropriada as equipes de alto-rendimento.
- III- Descobrir novos talentos nas escolas, oportunizando aos alunos-atletas o direito de atividades volibolisticas como instrumento imprescindível na formação do individuo.
- IV- A instituição vive apenas das contribuições dos seus patrocinadores, doações, subvenções, eventos promocionais e legados.

SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que esta fotocópia  
está de acordo com o seu original.

05 JUL 2010

Karla Rodrigues

Lei 15.000/2004  
30/Dezembro/2004  
R\$ 2,78 + T.P.J. R\$ 0,92  
0,17 = TOTAL R\$ 3,87



- V- Qualquer patrocinador de instituição terá um meio para
- VI- divulgar sua empresa e requisitar a corporação para a apresentação na sua empresa, como hora e dia marcado com o presidente da instituição.
- VII- A instituição será dirigida apenas na área esportiva.
- VIII- Quando a instituição tiver uma verba de subvenção poderá adquirir mais material esportivo necessário para prática da modalidade.
- IX- A instituição poderá promover ajuda de custos para cada um que for membro da mesma bem como atletas- destaques, que aceite e respeite as normas de funcionamento.
- X- A instituição, tendo condições financeiras, poderá contratar professores para dar cursos de teoria e prática desportiva.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios de moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religiosa (lei 9790/99, inciso I do artigo 1º)

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

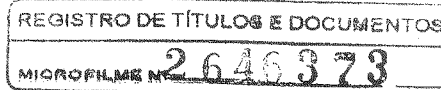
## CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - a Instituição Academia do Vôlei e constituída por numero ilimitado de associados, os quais fazem parte de uma associação beneficente, com a finalidade de cooperar voluntaria e gratuitamente sem pretender ou exigir qualquer remuneração.

**Parágrafo primeiro** - a admissão do associado far-se-a de livre e espontanea vontade, mediante tão somente o ato de preencher e assinar sua ficha de inscrição, sem nenhuma obrigação financeira inicial. Qualquer obrigação posterior de natureza financeira, será sempre espontânea e voluntaria, na forma deste estatuto.

**Parágrafo segundo** - a demissão de qualquer associado far-se-a tão somente, através de requerimento escrito.

**AUTENTICAÇÃO**  
Assinada e rubricada nesta fotocópia



convocada para este fim; O associado em processo de exclusão, terá amplo direito de defesa perante a assembléia geral, e perante a lei civil.

**Art. 7º - são direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;**
- II – Tomar parte das assembléias gerais.**
- Participar das atividades propostas pela diretoria e assembléia geral.**

**Art. 8º - são deveres dos associados:**

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II – Acatar as decisões da assembleia e da diretoria;**
- III – Manter-se quites com a diretoria;**
- IV – Cooperar com o desenvolvimento da entidade.**

**Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais e financeiras.**

### **CAPITULO III – DA ADMINISTRACAO**

**Art. 10º - A Instituição Academia do Vôlei será administrada por:**

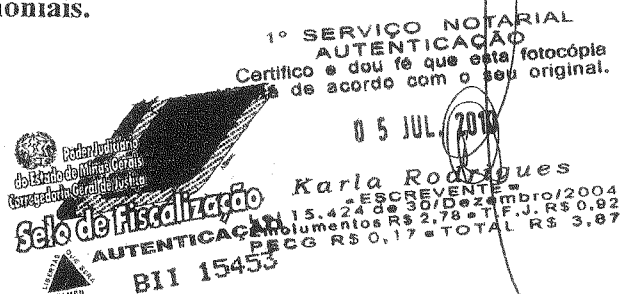
- I – Uma Assembléia Geral;**
- II – Uma Diretoria**
- III – Um Conselho Fiscal.**

**Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma os cargos de sua diretoria, nem conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são voluntarias e inteiramente gratuitas.**

**Art.11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:**

- I – Eleger sua diretoria e o conselho fiscal.**
- II – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma lei reguladora.**
- III – Decidir sobre a extinção da associação, nos termos da mesma lei.**
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais.**



**Art.13º - A Assembléia Geral se realizara ordinariamente uma vez por ano, e convocada para:**

- I- Apreciar e aprovar a proposta de programação anual da instituicao submetida pela diretoria;**
- II- Apreciar o relatório anual da diretoria**
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscalizador.**

**Art. 14º - A Assembléia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada:**

- I- pela diretoria;**
- II- pelo conselho fiscal comunicado ao presidente em exercício;**
- III- pelo requerimento de 51% dos associados quites com suas obrigações sociais comunicados ao presidente em exercício.**

**Art. 15º - A convocação da assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou por circulares ou por quaisquer outros meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo único: Qualquer assembléia se instalara em primeira convocação com o mínimo de 51% dos associados na primeira chamada e em qualquer numero na segunda chamada.**

**Art. 16º - A instituição adotara praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.**

**Art.17º- A Instituição será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia, com uma votação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua reeleição quantas vezes forem necessárias, no todo ou em parte, no interesse da instituição aprovada pela Assembléia Geral.**

**Art. 18º - Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito, desde que seu mandato tenha sido digno de reeleição.**

**Art. 19º - Qualquer dentre os cargos da diretoria, mesmo sem vencer o mandato, o presidente convocara uma reunião geral para tal.**

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que esta fotocópia  
está de acordo com o seu original.

05 JUL. 2004

Karla Rodrigues  
ESCREVENTE  
15.424 de 30/Dezembro/2004  
Emolumentos R\$ 2,75 + T.F.J. R\$ 0,92  
R\$ 0,17 = TOTAL R\$ 3,87

Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BII 15454

Polícia Judiciária  
do Estado de Minas Gerais  
Cartório de Registro de Imóveis

2004

Art. 20º - O Presidente, poderá criar todos os cargos que sejam indispensáveis para realização do objetivo ao qual se propõe a instituição e mantenham-se em pleno funcionamento.

Art. 21º - No final de cada ano letivo, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da instituição, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Art. 22º - A diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, tesoureiro geral e secretario geral.

Art. 23º - Nenhum membro da diretoria ou da instituição será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 24º - Quando ocorrer de um membro da diretoria tiver algum impedimento de qualquer natureza e precisar entregar o cargo, o Presidente convoca uma Assembléia para escolha do substituto do mesmo.

#### CAPITULO IV – DOS DEVERES DE CADA CARGO DA DIRETORIA

Art. 25º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta da programação anual da Instituição.
- II – Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – Elaborar e apresentar a assembléia Geral, o relatório anual;
- IV – Reunir-se com outras instituições privadas com o mesmo fim, para mutua colaboração de interesse comum.

Art. 26º - a diretoria de reunira ordinariamente 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, quantas vezes que se fizerem necessárias.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I – O presidente e eleito pela assembléia ordinária com mandato para 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais de 01 (um) mandato no interesse da instituição, ouvida a Assembléia;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a assembléia Geral;
- IV – Presidir as reuniões da diretoria;
- V – Convocar e dirigir as assembleias;

|                                  |
|----------------------------------|
| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS |
| 2645373                          |
| MICROFILME Nº _____              |

- VI – Manter o total funcionamento da instituição;
- VII – Representar a instituição socialmente em todos os eventos, reuniões, etc;
- VIII – realizar qualquer mudança quando se fizer necessária para seu bom desempenho;
- IX – Criar novos cargos para melhor funcionamento da instituição;
- X – especificar e discriminar as funções específicas do cargo criado registrando em artigo dentro das normas deste estatuto;
- XI – Assinar todos e quaisquer documentos de natureza jurídica e financeira, inclusive: Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques bancários, e/ou com o vice-presidente.

**Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – O vice-presidente, e igualmente eleito juntamente com o presidente; e lhe compete;
- II – Substituir o presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- III – Auxiliar em todas as suas funções colaborando para o bom desempenho da instituição;
- IV – Cuidar da instituição sob a orientação do presidente;
- V – Não tomar nenhuma decisão sem a participação sem a orientação do presidente.

**Art. 29º - São atribuições do Secretário Geral:**

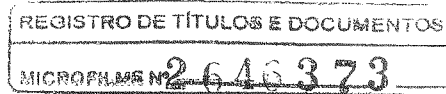
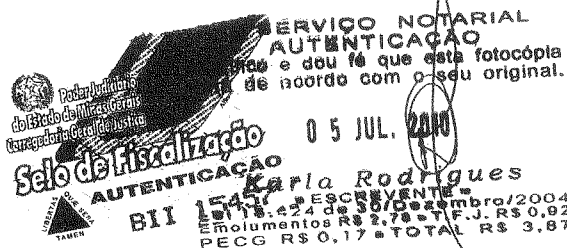
- I – Manter atualizado o registro de informações pessoais e administrativas;
- II – Fazer convocação dos atletas e membros da comissão-técnica para as apresentações esportivas ou quaisquer eventualidades;
- III – Promover eventos para aquisição de fundos;
- IV – Ajudar a manter a instituição em pleno funcionamento;
- V – Todo seu trabalho será feito com a orientação do presidente.

**Art. 30º - São atribuições do Tesoureiro Geral:**

- I – O tesoureiro Geral e eleito juntamente com o presidente e lhe compete a:
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III – Manter todo o numerário da instituição em domicílios de preferências em estabelecimentos bancários oficiais;
- IV – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- V – Apresentar relatórios e balancetes de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;







## CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art. 31º - O Patrimônio da instituição será constituído por títulos de rendas e bens moveis e imóveis exclusivamente para uso próprio, utilizados na execução do objetivo primordial.

Parágrafo Único: Qualquer material poderá ser trocado por outro melhor, nunca vendido.

Art. 32º - A Manutenção da instituição, será feita com recursos advindos das contribuições dos sócios, doações, subvenções e campanhas eventuais que realizar.

Art. 33º - E vedado, possuir bens imóveis de renda, bem como aplicações em instituições financeiras.

## CAPITULO V – DA PRESTACAO DE CONTAS

Art. 34º - A prestação de contas da instituição observara os princípios fundamentais, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 35º - A associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 36º - No caso de dissolução o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica.

Art. 37º - os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, referendados pela assembléia geral.

Art. 38º - O Presente estatuto poderá ser reformado, do todo ou em parte, por decisão do presidente, através de assembléia geral extraordinária, convocada para este fim. E, estará em vigor na data de seu registro no cartório competente. Uberlândia/MG, 05 de Julho de 2010.

*Manoel Neto*  
Manoel Honorato Neto  
Presidente

